



Lei Municipal Nº 5986, DE 03 DE JUNHO DE 2015.

Altera a ementa e o artigo 1º da Lei Municipal nº 5904/2014, de 25-08-2014.

SÉRGIO ROBERTO CECHIN, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 86, § 6º e o Regimento Interno desta Casa, em seu artigo 46, § 1º, inciso IV, o Plenário aprovou e EU promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica alterada a redação da ementa da Lei Municipal nº 5904/2014 que passará a constar da seguinte redação:

“Obriga os bares, restaurantes, lanchonetes e padarias que não aceitem pagamento por meio de cheque ou cartão de débito ou crédito a afixar, na porta de entrada, placa contendo informação sobre a não aceitação dessas formas de pagamento.” (NR)

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 5904/2014 que passará a constar da seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam os bares, restaurantes, lanchonetes e padarias que não aceitem pagamento por meio de cheque ou cartão de débito ou crédito a afixar, na porta de entrada, placa contendo informação sobre a não aceitação dessas formas de pagamento” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos três (03) dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (2015).

Ver. SÉRGIO ROBERTO CECHIN
Presidente da CMVSM

Registre-se e Cumpra-se

Ver. JOÃO CARLOS MACIEL
1º Secretário